

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, às 08h00min do dia 23/08/2019, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Presidente Vargas, s/nº – Centro – São Pedro do Piauí - Estado do Piauí, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GAB de nº 010/2019 de 19/01/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada para execução de serviços de construção de uma academia da saúde na localidade Pedras, zona rural do município de São Pedro do Piauí, conforme especificações constantes do **Anexo II** do presente Edital.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1** Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) na PMSPP, ou os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).
- **2.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
- b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Estado do Piauí e no município de São Pedro do Piauí.
 - b.1 Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Pessoa física, mesmo que em grupo.
- e) Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

PUNIDAS, disponíveis no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU- Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário, ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na LISTA DE INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, disponível no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU) e na LISTA DOS IMPEDIDOS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e, se domiciliada em outra esfera federativa, na lista dos inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público, da(s) respectiva(s) esfera(s) de governo a que pertencem (Tribunais de Contas Estaduais e, caso haja, também dos Tribunais de Contas Municipais), devendo apresentar os termos da consulta no ato do credenciamento, para fins de verificação de sua autenticidade pela CPL.

- **2.3** As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.
- **2.4** As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
- **2.5** Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6° do Decreto n° 8.538, de 06/10/2015.
- **2.6** Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5° do Decreto n° 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei n° 8.666/93.
- **2.7** Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
 - **2.7.1.** A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **2.7.2**. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 03 (três) dias úteis.
- **2.8** Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO CREDENCIAMENTO (VIDE http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6 E86A4014D72AC81CA540A, PÁG. 326):

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- a) tratando-se de <u>representante legal</u>: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada);
- b) tratando-se de <u>procurador</u>: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e à PMSPP, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante;
- c) Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante (item 2.2, "e"). d) Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP.
- **3.2** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.
- **3.3** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, preservada a opção por um ou mais laboratórios, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.
- **3.4** A ausência de credenciamento do licitante ou a representação defeituosa da empresa não excluirá o licitante de participar do certame, mas o impedirá de representar a empresa para todos os fins.
- 3.5 Iniciada a sessão pública e efetuada a entrega da documentação de credenciamento e dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta, bem como não será admitida complementação posterior de documentos em nenhuma fase deste certame.
- **3.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela CPL, deverão credenciarse acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo seu proprietário ou sócios acompanhada da Certidão da Junta Comercial da sede da licitante.**
- 3.6.1. <u>A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação, a qual deverá ser entregue à CPL para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06</u>
- **3.6.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pela CPL se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a Certidão da Junta Comercial.



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

- 3.6.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;
- 3.6.4. <u>A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.</u>
- 3.6.5. <u>A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.</u>
- **3.7.** O licitante, no dia, hora e local fixado neste Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da " **01** " **Habilitação e** " **02** " **Proposta de Preços**, devidamente colados e endereçados a:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

CAPÍTULO QUARTO - DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.**
- **4.2.** Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

4.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal:

- **4.2.1.1** Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de firma individual, acompanhada da cédula de identidade;
- **4.2.1.2.** Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **4.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, acompanhada do respectivo QSA;
- **4.2.1.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal**, inclusive os débitos relativos a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **4.2.1.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei:
- **4.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **Certidão Negativa de Débitos do Estado**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei:
- **4.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei:
- **4.2.1.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **Certidão Negativa de Débitos do Município,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
- **4.2.1.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);
- **4.2.1.10.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS, (Certidão Negativa de Débitos);
- **4.2.1.11.** Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. art. 7, XXXIII e art. 27, V, da lei 8.666/93).
- **4.2.1.12.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, nos termos do item 2.1 deste Edital, desde que esteja dentro do prazo de validade sendo que, estando algum documento vencido a CPL poderá fazer as averiguações nos sítios da Internet para constatação da validade dos documentos. Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral emitidos por outras esferas de Governo.

4.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.2.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **4.2.2.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua expedição;
- 4.2.2.3. Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade;

4.2.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 4.2.2.1 poderão apresentar em caráter substitutivo qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

4.2.3 - Qualificação Técnica:

- 4.2.3.1 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- 4.2.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito Públicos ou Privado acompanhadas de certidões de acervo técnico ou documento equivalente, que comprove já ter a empresa ou responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas semelhantes às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.
 - 4.2.3.2.1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de construção de uma academia da saúde.
- 4.2.3.2.2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas.
- 4.2.3.2.3) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e o prazo final de execução.
- 4.2.4 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de construção de uma academia da saúde na localidade Pedras, zona rural do município de São Pedro do Piauí, com características técnicas similares às do objeto deste Edital.
- 4.2.4.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
- O Sócio:
- O detentor de contrato de prestação de serviço.
- 4.2.4.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", se empregado, ou contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente, se prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- 4.2.4.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- 4.2.4.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 4.2.4.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.
- 4.2.4.5.1 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários, desde que, de profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro permanente, e que comprove(m) o seu vínculo com a empresa.
- 4.2.4.5.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

4.2.5 – Outros documentos:

- **4.2.5.1.** Outrossim são obrigatórios, também, os seguintes documentos para participação no certame:
 - a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
 - b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos do Estado do Piauí e do Município de São Pedro do Piauí PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo;
 - c) Declaração da própria empresa que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do Estado do Piauí;
 - d) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e anexo respectivo;
 - e) Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação; (modelo ANEXO XI);
 - f) Declaração do licitante de que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação; (modelo ANEXO XII);
 - g) Declaração de existência de fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo ANEXO XIII), conforme Decisão 735/1997 – TCU – Plenário – Relatório do Ministro Relator;
 - h) Alvará de Funcionamento da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividades dentro do prazo de validade, no qual deve estar expressamente declarado que a concorrente realiza, desempenha ou executa entre suas atividades o objeto deste certame, observada, em todos os casos, a legislação municipal pertinente para a validade do documento.
- **4.2.5.2.** Os documentos referidos nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior deverão:
 - a) ser emitidos por pessoas físicas autorizadas nos estatutos ou contratos sociais das interessadas em participar do certame, sendo obrigatório fazer constar no corpo do referido documento o cargo ou função, com a matricula ou registro, RG, CPF e



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

endereço respectivo da pessoa física que o assina.

- b) ser emitidos em documentos oficiais que contenham as logomarcas, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal e endereço da pessoa jurídica interessada em participar do certame.
- c) assinatura da pessoa física responsável pelas informações neles veiculadas.
- **4.2.5.3** As declarações referidas no Item 4.2.5.1 somente podem ser apresentados em originais.
- **4.2.6** A comissão de licitação poderá fazer diligências para aferir a veracidade de documentos apresentados pelos licitantes a fim de manter a legalidade, legitimidade, eficiência, moralidade doa atos administrativos. A confirmação irregularidade quanto à documentação apresentada poderá acarretar em punições conforme a legislação aplicável à espécie.
- **4.2.7** A falta da entrega de quaisquer dos documentos exigidos e nominados acima ou qualquer outra omissão constante nos documentos acarretará na inabilitação dos interessados ficando impedido de continuar no certame.
- **4.2.8** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.
- **4.2.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **4.2.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a CPL considerar o proponente inabilitado.

CAPÍTULO QUINTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 Os proponentes deverão elaborar suas propostas em 02 (DUAS) vias, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha, as quais deverão estar contidas em envelope ou embalagem, fechado.
 - 5.1.1 As empresas deverão apresentar ainda, uma via em arquivo eletrônico (em CD) da Proposta de Preços, com a finalidade de facilitar a análise por parte da Comissão.
 - 5.1.1.1 A não apresentação do arquivo eletrônico não ensejará motivo para desclassificação.
- 5.1.2 O envelope ou embalagem indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e referência a este **Edital**, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 NOME DO LICITANTE

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.3 Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo ANEXO XIV) abrangendo:
 - 5.1.3.1 **Preço Global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;
 - 5.1.3.2 Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de execução de serviços;
 - 5.1.3.4 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- 5.1.4 **Planilha de serviços e quantidades,** de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pela PMSPP.
- 5.1.5 A licitante deverá apresentar as Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária, bem como Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras; (Acórdão TCU nº 2234/2009-Plenário e Súmula 258/2010 TCU).
 - 5.1.5.1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (*Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM*), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - 5.1.5.2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias, observado o item 5.1.16;
 - 5.1.5.3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-deobra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - 5.1.5.4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- 5.1.5 **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível com a previsão de desembolso da PMSPP, informada no subitem 5.1.16 com a indicação de valores e percentuais de cada obra e serviço e de desembolso mensal, total e acumulado, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
 - 5.1.5.1 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias, corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e ultima medição, quando o início ou término das etapas das obras e serviços ocorrerem no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.
- 5.1.9 **Relação de equipamento de uso da empresa**, acompanhado de **declaração** de sua efetiva disponibilidade.
- 5.1.10 **Declaração da licitante** de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pela PMSPP pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.
- 5.1.11 Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários, sem a majoração do preço ofertado (Acórdão TCU 1.811/2014-Plenário).

- 5.1.11.1 No caso de constatação de erros, de conformidade com o item 5.1.11, a Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (Acórdão TCU 2.546/2015-Plenário)
- 5.1.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.1.13 Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.
- 5.1.14 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- 5.1.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.1.16 Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.
- 5.1.17 Valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí para as obras/serviços objeto desta licitação é de R\$ 124.500,00.
 - 5.1.17.1 Não será permitido acréscimo superior ao valor estimado pela licitação nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela PMSPP.
 - 5.1.17.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela PMSPP, indicado no subitem 5.1.16 deste Edital.
- 5.1.18 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 5.1.19 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

CAPÍTULO SEXTO - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.1** No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes,** as credenciais de seus respectivos representantes.
- **6.1.1.1** A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público ou particular, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e a PMSPP, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.
- **6.1.1.2** Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade.
- **6.1.1.3** No caso de representação do licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **6.1.1.4** Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.
- **6.1.1.5** Uma vez entregues iniciado o credenciamento dos licitantes não será permitida a participação de retardatários.
- **6.1.1.6** Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e B PROPOSTA DE PREÇOS.
- **6.1.1.7** Aberto o envelope A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.
- **6.1.1.8** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.
- **6.1.1.9** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior;
 - **6.1.1.10** Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.
- **6.1.1.11** Será inabilitado o licitante que não atender às exigências previstas neste Edital.
- **6.1.1.12** O Envelope B devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL do(s) licitante(s) inabilitado(s) será(ão) devolvido(s) nas respectivas sessões públicas;
 - **6.1.1.13** Caso o representante do licitante inabilitado se recuse a receber o Envelope B nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será postado para entrega através de recebimento formal (Aviso de Recebimento – AR).

6.2. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **6.2.1.** Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o Envelope B dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.
- **6.2.2** A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:
 - a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- **6.2.3** O preço total da proposta será ajustado pela PMSPP
- . O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.
- **6.2.4** Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:
 - a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
 - b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
 - c) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
 - d) apresentar prazo de execução de serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
 - e) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela PMSPP; ou
 - e.2) valor orçado pela PMSPP.
 - f) ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.
- **6.2.5** Do concorrente vencedor cujo **valor global da proposta seja inferior a 80%** (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens "6.2.4-e.1 e "6.2.4-e.2", será exigida, para assinatura do Contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens "6.2.4-e.1 e "6.2.4-e.2", e o valor da correspondente proposta.
 - **6.2.5.1** Para serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato
- **6.2.6** Será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global para a execução dos serviços.
- **6.2.7** Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela <u>ordem</u>



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

<u>crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes</u>, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

- **6.2.8** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos;
 - **6.2.8.1** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- **6.2.9** No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.
 - **6.2.9.1** Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta.
- **6.2.10** Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PMSPP poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.
- **6.2.11** Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. A Contratante e o licitante vencedor, a ser Contratado, vincular-se-ão plenamente ao Edital de Licitação, bem como à proposta apresentada.

CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS

- 8.1 A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da PMSPP:
 - a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
 - b) pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada neste Edital.
 - 8.1.1 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada neste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;
 - 8.1.2 Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - 8.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- 8.2 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.
- 8.3 Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.
- 8.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:
 - I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - III Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 8.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO NONO - DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS

- 9.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.
- 9.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos mensalmente, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSPP, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I Notas Fiscais de Serviços/Fatura
 - II Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.
- 9.3 A Contratada poderá apresentar a PMSPP para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMSPP durante, no máximo, 05 (cinco) dias. No exame a PMSPP, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSPP, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.



CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

9.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.6 Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

- 9.7 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- 9.8 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da
- a) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751, de 02/10/2014, incluindo: Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal), inclusive os débitos relativos a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS, (Certidão Negativa de Débitos);
- 9.9. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços da Tomada de Preços nº003/2019 Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI), serão provenientes do Código Orçamentário previsto na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI) MS.

9.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.10.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \qquad \boxed{ \frac{I - Io}{Io} }$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data

fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

9.10.2 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o IPC-BR, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

9.10.3 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

9.10.4 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma de execução;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

CAPITULO DÉCIMO - DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E RESCISÕES.

- **10.1.** Se na realização da licitação ou na sua formalização e execução do contrato ficar comprovada existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante ou a Contratada, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **10.2** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
- **10.3** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **10.4** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSPP/PI, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **10.5** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.6 ADVERTÊNCIA



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

10.6.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Pedro do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSPP, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.7 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.7.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

10.7.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Pedro do Piauí;
 - II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSPP.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I − Não concluir os serviços contratados;
 - II Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSPP;
 - III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP.

10.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 10.8.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Pedro do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de São Pedro do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **10.8.2** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

10.8.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à PMSPP qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **10.8.4** Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.3 a 10.8, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSPP propor que seja responsabilizado:
 - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **10.8.5** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **10.8.6** As sanções serão aplicadas pelo titular da PMSPP, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.8.7** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com o licitante vencedor.
- **11.2.** No caso em que a Contratada decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, nos termos do artigo 64, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO - DO CONTRATO, DO PRAZO e DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO E DA RESCISÃO</u>

- **12.1.** A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste EDITAL, será notificada a assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Homologação. (**Minuta de Contrato Anexo I**), parte integrante do presente Edital.
- 12.2. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMSPP e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMSPP.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

- **12.2.1** A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.
 - 12.2.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.
- 12.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **12.4** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMSPP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **12.5** A PMSPP se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **12.6** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:
 - I Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c- Lentidão no seu cumprimento, levando a PMSPP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d- Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
 - e- A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSPP;
 - f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSPP.
 - g- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
 - j- Dissolução da sociedade contratada;
 - k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato:
 - 1- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m- Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p- Não liberação, pela PMSPP, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- a- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 12.6.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "I", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 12.6, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo da desmobilização
- 12.6.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSPP;
 - II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMSPP dos valores das multas e indenizações a ela devida;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMSPP.
- 12.6.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PMSPP, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
- 12.6.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMSPP, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução de serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMSPP.
- 12.6.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

12.6.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente o seu objeto e o seu Edital, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- **13.2.** A **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI),** não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.
- **13.3.** É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **13.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI),** o licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **13.5.** O veículo a ser oferecido para locação deverá ser apresentado para a Comissão Permanente de Licitações, que acompanhada de profissional da área (**mecânico**), nomeado para o ato, inspecionará minuciosamente o veículo, com a finalidade de averiguar o seu estado de conservação./
- **13.6.** A classificação da proposta somente se dará se a Comissão Permanente de Licitações e o profissional nomeado atestarem o perfeito estado de uso e conservação do veículo.
- **13.7.** O Edital e as informações a esta Tomada de Preços, poderão ser obtidos pelos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, situada à Av. Presidente Vargas, s/nº Centro São Pedro do Piauí Estado do Piauí, a partir da publicação do aviso.
- **13.8.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação, serão atendidos durante o expediente da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, até o dia anterior à abertura do certame, ou através do telefone (086) 3280-1549.
- **13.09.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **13.10.** Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes legais das licitantes, ou procuradores, com poderes expressos e com mandato, com firma reconhecida, desde que devidamente credenciados.
- **13.11.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.
- **13.12.** Fica assegurada a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI),** o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.
- **13.13.** A **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI),** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

CAPITULO DÉCIMO QUARTO - DO FORO



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de São Pedro do Piauí (PI), excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Piauí (PI), 07 de agosto de 2019.

Alexandre de Almeida Martins Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO - I

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATO N.º/2019

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NA LOCALIDADE PEDRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, **ENTRE** CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL. E DO OUTRO. COMO CONTRATADA A **EMPRESA:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma _______ doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n _______, com



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

sede	à			,	neste	ato	representada	pelo	seu
			, Sr		,	C.I. n°		, CF	PF n°
			, tem entre s	si justos	e acord	ados as	partes as norn	nas da L	ei n°
8.666/	93 alter	ada pela Lei	n° 8.883/94,	ao estab	elecido n	o Edital	de Licitação - T	ΓOMAD	A DE
PREÇ	OS nº (003/2019, ao	s termos da p	roposta	vencedoi	a, e med	diante as seguin	tes cláusi	ılas e
condic	ões.								

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS **nº 003/2019**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMSPP/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução das obras e serviços de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NA LOCALIDADE PEDRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMSPP não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS N°003/2019, reservado a PMSPP o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMSPP/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

A PMSPP se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMSPP.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6. Zelar pelos interesses da PMSPP/PI relativamente ao objeto do contrato;
- Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMSPP/PI relativamente aos serviços;
- 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMSPP/PI;
- 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
 - 10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
 - 10.1 A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato
- § 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMSPP/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMSPP/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMSPP/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Disponibilizar o local das obras;
- 2. Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- 7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos do MS, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

- § 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSPP/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I Notas Fiscais de Servicos/Fatura
- II Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.
- § 2º A Contratada poderá apresentar a PMSPP para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMSPP durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMSPP, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSPP, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- § 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- § 5º Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.



CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Presidente Vargas S/N – Centr

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo à PMSPP como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\begin{array}{c} I - Io \\ \hline Io \end{array} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

- I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90** (**noventa**) **dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSPP.
- II. O presente contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco) **dias** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório)
- **§ 1º -** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSPP.
- § 2º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMSPP, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMSPP ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMSPP de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

- § 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMSPP ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- § 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMSPP:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- § 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
- § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMSPP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- § 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.
- I Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

- § 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMSPP, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
- § 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
 - a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
 - b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
 - d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
 - e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
 - f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
 - g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
 - h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

executados.

- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.
- **§ 3º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- § 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
 - a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
 - b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
 - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário:
 - d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
 - g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

- § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- § 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Pedro do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSPP, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Pedro do Piauí;
 - b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSPP.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSPP;



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Pedro do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de São Pedro do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à PMSPP qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSPP propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- § 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMSPP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSPP;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSPP.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- Dissolução da sociedade contratada;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- p. Não liberação, pela PMSPP, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "I", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo de desmobilização.
- § 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSPP;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMSPP dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMSPP.
- § 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMSPP, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- § 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMSPP, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMSPP.
- § 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- § 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 8**° Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para



Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

': 64.430-000 – 8ao Pearo Fone: (86) 3280-1549

subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMSPP e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMSPP.

- 23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.
 - 23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.
- 23.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 23.1.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante à PMSPP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 23.1.3 A PMSPP se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
- 15.2 A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí se fizerem necessários quanto à qualidade e seguranca do objeto.
- 15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMSPP nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Pedro do Piauí (PI),	de de 2019
Prefeito Municipal	
CONTRATADA	

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

		, CNF	PJ n°, situada na
		por int	termédio do seu representante legal abaixo
assinado, S	Sr(a)		, nacionalidade:,
estado civi	1:	, profissão:	, natural de,
portador d	lo RG nº	, CPF n°	, residente e domiciliado
		, c	cidade:, Estado:,
pais:	, CEP n°	, fone (DD)), para fins de participação
no TOMA	DA DE PREÇO	OS Nº	para tipo MENOR PREÇO,



na

abaixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente, que não existi nenhum fato superveniente que a

Data,	de	de	
Ass	inatura e nome do	representante legal da empre ME/RG/CPF	
	110	WIL/RG/CI I	
NEXO III	- MODELO DE	DECLARAÇÃO DE INEX	ISTÊNCIA
	DE MENOI	R TRABALHADOR.	

nixo assinado, Sr(a) ______, nacionalidade: ______, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e

_____, CNPJ n° ______, situada por intermédio do seu representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro **CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

domiciliado		, cidade:	, Estado:
, pais: _	, CEP n°		, para fins de
participação no T	ΓOMADA DE PREÇO	OS Nº	_ para tipo MENOR
PREÇO , DECL	ARA, para fins do disp	osto no inciso V do art. 27 da Lei 8	6.666, de 21 de junho
	•	, de 27 de outubro de 1999, sob as	•
		ação regular perante o Ministério do	
		Constituição Federal de 1988, não	
		rno, perigoso ou insalubre, bem co rcendo qualquer oficio, salvo na cor	
partir de quatorze		reendo qualquer offeto, sarvo na cor	idição de aprendiz, a
partir de quatorza	e unos.		
Ι	Oata, de	de	
		e do representante legal da empresa	
		NOME/RG/CPF	
ANEXO IV -	MODELO DE DECL	ARAÇÃO DE ATENDIMENTO	ÀS NORMAS DA
, , , , , ,		GURANÇA DO TRABALHO.	
		•	
			_
		, CNPJ n°	, situada
na	1 0 ()	por intermédio do seu	representante legal
abaixo assina	do, Sr(a)	por intermédio do seu , profissão:	_, nacionalidade:
	_, estado civii:	, proffssao:	, natural de
	_, portagor do RO II	, CPF n°	, residente e



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

domiciliado		,	cidade:	, Estado:
, pais:	, CEP nº	, fone (DD	D)	_, para fins de
de 1993, acrescido	A, para fins do dispos pela Lei n.º 9.854, d	, fone (DE N°, fone inciso V do art. e 27 de outubro de ivas à saúde e segurar	27 da Lei 8.666, 1999,sob as pena	de 21 de junho
1 / 1		Ü	3	
Data	, de	de		
		o representante legal o OME/RG/CPF	la empresa	
ANEYO V MOI	DELO DE DECLA	RAÇÃO DA PRÓP	DDIA EMDDES	A OUE NÃO
EXISTE EM SEU CONTRATANTE I	U QUADRO DE E EXERCENDO FUN	MPREGADOS SEI ÇÕES DE GERÊNO DO ART. 9°, INCIS	RVIDORES PÚ CIA, ADMINIST	BLICOS DA FRAÇÃO OU
		CAMPA A		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, CNPJ nº por intermédio de	o seu representan	, situada na te legal abaixo
assinado, Sr(a)	20 - 5:	, na	acionalidade:	,
estado civil:	, profissão:	PF n°	_, natural de , residente	e domiciliado



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

pais:, CEP n° _ no TOMADA DE PRE		, cidad	e:	, Estado:,
pais:, CEP n° _	COS Nº	, fone (DD)	, para	a fins de participação MENOR PRECO
DECLARA, sob as per	nalidades da l	ei. expressamente	para up o . que não existe	em seu quadro de
empregados servidores p				
tomada de decisão, na for	rma do art. 9°,	inciso III da Lei 8.	666/93.	
Data.	de	de	e	
, 				
Ass		e do representante		
		NOME/RG/CPF		
ANEXO VI - MODELO	O DE DECL	ARAÇÃO DA PR	RÓPRIA EMPRI	ESA DE OUE NOS
ANEXO VI - MODELO PREÇOS ESTÃO IN	CLUSOS TO	ODOS OS CUS	TOS. TRIBUT	OS E DESPESAS
NECESSARIAS AO C	CUMPRIMEN	NTO INTEGRAL	DO OBJETO	ORA LICITADO,
NÃO SENDO CONS	SIDERADOS	PLEITOS DE	ACRÉSCIMO	OS A ESSE OU
QUALQUER TÍTULO	POSTERIOR	RMENTE.		
		, CNPJ n°		, situada na
		por interme	édio do seu repre	sentante legal abaixo
assinado, Sr(a)			, nacionalidad	e: ,
estado civil:	, profiss	ão:	, natural c	de,



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

portador do RG nº, C	PF n°	, residente e domiciliado
pais:, CEP n°, no TOMADA DE PREÇOS N °		, Estado:,
pais:, CEP n°,	fone (DD)	, para fins de participação
no TOMADA DE PREÇOS Nº		para tipo MENOR PREÇO,
DECLARA, sob as penalidades da lei, exp	oressamente, que no	s preços estão inclusos todos os
custos, tributos e despesas necessárias ao sendo considerados pleitos de acréscimos		
Data, de	de	
,		_
Assinatura e nome do	representante legal	
	OME/RG/CPF	da empresa
1,0	71/12/11/0/ 011	
ANEXO VII- MODELO DE DEC	LARAÇÃO DA	PRÓPRIA EMPRESA QUE
		DEDITIAL E CELIC ANEXOC
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	CABELECIDOS NO	J EDITAL E SEUS ANEXOS.
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	CABELECIDOS NO	J EDITAL E SEUS ANEXUS.
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	CABELECIDOS NO) EDITAL E SEUS ANEXOS.
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST		
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	, CNPJ n°	, situada na
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	, CNPJ n° por intermédio	, situada na do seu representante legal abaixo
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	, CNPJ n° por intermédio	, situada na do seu representante legal abaixo
CUMPRIRÁ TODOS OS PRAZOS EST	, CNPJ n° por intermédio	, situada na do seu representante legal abaixo
assinado, Sr(a), profissão: portador do RG n°, C	, CNPJ n° por intermédio , PF n°	, situada na do seu representante legal abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

	Func. (60) 3200-134)	
no TOMADA DI DECLARA, sob estabelecidos no Ec	PREÇOS Nº para tipo MENOR as penalidades da lei, expressamente, que cumprirá todos o ital e seus anexos.	PREÇO , os prazos
Da	a, de de	
	Assinatura e nome do representante legal da empresa NOME/RG/CPF	
TODOS OS DO PARTICIPAÇÃO AS INFORMAÇÕ OBRIGAÇÕES O INDICADO(S) N	ODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE RICUMENTOS NECESSÁRIOS AO ESCLARECIMENTO I NO CERTAME, DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE DES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMEN BJETO DESTA LICITAÇÃO E DE QUE O(S) PROFISSIO A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ACOMPANHA SERVIÇOS, ATÉ SUA CONCLUSÃO.	DE SUA TODAS TO DAS
	, CNPJ nº, s por intermédio do seu representante leg	situada na
assinado, Sr(a)	por intermedio do seu representante leg , nacionalidade:	,ai avaixo ,



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

estado civil·		profissão:	na	itural de,
portador do	RG nº	, profissuo CPF_n	, 110	, residente e domiciliado
portudor do	KO II _	, CII II	cidade.	Fstado:
pais:	CEP nº	fone ((DD)	para fins de participação
no TOMAD	A DE PR	ECOS Nº	nara	, Estado:,, para fins de participação a tipo MENOR PREÇO ,
DECLARA,	sob as per	nalidades da lei, expre	ssamente, que rece	ebeu todos os documentos
				ue tomou conhecimento de
				das obrigações objeto desta
				rvo técnico acompanharão a
execução dos	serviços, at	é sua conclusão.		-
	ъ.			
	Data,	de	de	
	Ass	sinatura e nome do repre		
		NOME/F		1
		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		~
ANEXO IX	- MODEL	O DE DECLARAÇAO	DA PROPRIA E	MPRESA QUE NÃO HÁ
				QUE SEJAM CÔNJUGE,
				COLATERAL OU POR
CARCOS	, ATE C) TERCEIRO GRAD	U DE SERVIDO	RES OCUPANTES DE ENTO DOS DIVERSOS
ÓRGÃOS DO			ASSESSURANIE	ANTO DOS DIVERSOS
OKGAUS DO	O ESTAD() DO I IAUI.		
		,	CNPJ nº	, situada na
		po	or intermédio do seu	ı representante legal abaixo



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

assinado Sr(a)			nacionalidade:
estado civil		nrofiss	, ão:	, natural de
portador do	RG n	, profiss	CPF nº	, residente e domicilia
portudor do	KO II	,	cidade:	Estado:
nais:	CEP	n ⁰	fone (DD)	, Estado:, para fins de participa
no TOMAD	_, CLI	PRECOS Nº	, folic (DD)	, para rins de participa para tipo MEN
				nte, que não há sócios, gerentes
				ente em linha reta, colateral ou
				de cargos de direção, chefia
assessoramen	to dos c	liversos órgãos do	Estado do Piaui.	
	_			
	Data,	, de	de	
		Assinatura e nom	e do representante lega	al da empresa
			NOME/RG/CPF	
A	NEXO	X – MODELO D	E DECLARAÇÃO D	DE ACEITAÇÃO DAS
REGRASI	DETER	MINADAS PEL	A ADMINISTRAÇÃ	O AFIRMANDO INTERESS
REGRASI		FM PAR	TICIPAR DO CERT	AME
		LWITAN	TICH AR DO CERT	AWE
			, CNPJ n°	, situada o do seu representante legal aba
			por intermédio	o do seu representante legal aba



CNPJ: 06.554.810/0001-76. Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

assinado, Sr(a)			,	nacionalidade:	,
assinado, Sr(a)estado civil:	, pro	fissão:		, natural de	,
portador do RG	n°	, CPF n°		, residente	e domiciliado
		,	cidade: _	, Esta	ıdo:,
pais:, CI	EP n°	, fone (D	D)	, para fins o	de participação
no TOMADA D	E PREÇOS N	V°		para T	OMADA DE
PREÇOS, tipo M propostas pela Adn de acordo com as mesmas.	ninistração para e	este certame, m	anifestando	interesse de partici	par do certame
Da	ta, de		de	_	
		ome do represe	entante legal		

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019, será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em

STOPEDRO DO AMUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

disponibilidade para consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal. Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço: CEP:

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

Declaramos para os devidos fins que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa...... Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço: CEP:

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

(NOME			DA	EMPRESA)
CNPJ	OU	CIC	N°	
sediada				(endereço completo)
		, declar	a, sob penas da lei, qu	e até a presente data não existem
•	ditivos para corrências pos	•	to neste processo licitat	ório, ciente da obrigatoriedade de
Fatos:				
1.				
2.				
3.				
Local e Da	ta			
Nome e nú	mero da iden	tidade do dec	larante.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro **CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí** Fone: (86) 3280-1549

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

Aos cuidados da Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 São Pedro do Piauí/Piauí
Prezados Senhores,
Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de[valor total da proposta em cifras e por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.
Prazo de Execução das Obras/Serviços() dias Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias
Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.
,dede <nome da="" empresa="" instituição=""></nome>
<assinatura> [Nome Completo]</assinatura>
[na qualidade de]

Endereço:

Telefone:

Fax:

Correio eletrônico:

Dados Bancários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí Fone: (86) 3280-1549

PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA.

Os Licitantes deverão adquirir a Relação dos Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, que poderá ser fornecida em mídia (CD-ROOM, PEN-DRIVE, etc), diretamente junto à CPL, na sala das licitações, sito no endereço constante do timbre, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda pelas normas e condições contidas no Edital.